



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA

**18ª Reunião Videoconferência (Teams)  
Rede de Inteligência da 1ª Região  
28 de junho de 2022**

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Néviton Guedes, foi aberta a reunião para abordar o seguinte tema: “A investigação criminal e a atuação do Poder Judiciário: reflexos no combate ao crime organizado”. Para apresentação desse tema, foi convidado o Delegado de Polícia Federal e Assessor Especial do Ministro da Justiça e Segurança Pública, o Dr. Allan Dias Simões Maia. Antes do início da reunião, o Desembargador Brandão deu as boas-vindas e agradeceu a presença do Dr. Allan, enaltecendo seu currículo e a trajetória profissional dele. A palavra foi, então, passada para o Desembargador Néviton, que agradeceu a presença do Dr. Brandão, bem como a do Dr. Allan e a de todos os presentes à reunião da Rede e passou a palavra ao Dr. Allan. Com a palavra, Dr. Allan agradeceu os cumprimentos do Dr. Brandão e os do Dr. Néviton e, após informar o especial interesse pelo tema, por já tido trabalhado na área investigativa, aproximadamente, há 17 anos, passou a apresentar o assunto. Para isso, o Dr. Allan se utilizou de slides. Primeiramente, a fim de abordar a importância do judiciário pós investigação criminal, ele esclareceu o conceito de inquérito policial, na visão da Polícia Federal, buscando quebrar dois paradigmas doutrinários advindos do início do Código Penal. O primeiro, seria que o inquérito fosse mero procedimento administrativo e o de que seu único destinatário seria o Ministério Público. Acerca desse primeiro paradigma, o Dr. Allan defendeu sua revisão. Visto que o inquérito se tratava de um procedimento no qual havia um malferimento a direitos e as garantias fundamentais, que, mesmo sendo autorizados pela Lei e pela Constituição, invadiria a esfera da intimidade e da vida privada de um indivíduo. Esclareceu, ainda, que o papel do judiciário, como órgão aplicador do direito em última instância, seria o de assegurar a garantia de direitos fundamentais no processo de inquérito. Acerca do segundo paradigma, Dr. Allan afirmou que esse não condiziria com a verdade jurídica, alegando uma dupla finalidade do inquérito policial: a de evitar ações penais, sem justa causa e a de permitir que o órgão acusador pudesse promover a ação penal. Mas, que apenas essa última se dirigiria ao Ministério Público. Após essas considerações, Dr. Allan conceituou a “prova”, como todo elemento submetido ao contraditório e à ampla defesa, pelo qual se procuraria demonstrar a existência e a veracidade de um fato, com a finalidade de influenciar no convencimento do julgador. Além desta abordagem, conceituou os elementos de informação como os elementos informativos, colhidos na investigação e produzidos sem a presença do contraditório e da ampla defesa, pelos quais se procuraria demonstrar a existência e veracidade de um fato. Nesse contexto, para esclarecer a importância do olhar do judiciário dentro da investigação, citou o artigo 155 do Código de Processo Penal, a fim de que este fosse visto não só como fomentador da acusação, mas também como garantidor de direitos. Deste artigo, o Dr. Allan sublinhou três inferências, julgadas necessárias para o inquérito policial. A primeira delas, o princípio da persuasão racional ou do livre convencimento motivado do magistrado, que se fundaria na necessidade da presença do Poder Judiciário. Após vários exemplos de medidas cautelares e de provas provenientes de forma ilegal, o Dr. Allan se valeu da lógica de que a nulidade do Inquérito Policial contaminaria a ação. Na sequência, o Dr. Allan explanou acerca dos meios de obtenção de prova e a sua finalidade, bem como o funcionamento da atividade probatória na Polícia Federal. Em continuação, o Dr. Allan detalhou os quatro princípios de meios de obtenção de prova: a legalidade, a oportunidade, a proporcionalidade e a simplicidade (proporcionalidade operacional). Definiu o princípio da legalidade como o norte e o princípio da oportunidade como uma necessidade para uma ação rápida, a fim de se possibilitar a colheita das provas e o esclarecimento dos fatos. E justificou a ânsia de celeridade, por parte dos delegados, como uma necessidade de aproveitar as oportunidades de coleta de provas, argumentando que “prova perdida é prova não coletada nunca mais”. O princípio da proporcionalidade, de acordo com Dr. Allan, diria respeito

à atuação escalonada da Polícia Federal, indo sempre dos métodos menos invasivos de obtenção de prova para os mais invasivos. Já o princípio da simplicidade, ou proporcionalidade operacional, versava sobre o escalonamento da atuação estatal, visando a minimizar a exposição desnecessária do policial e o dispêndio de recursos. Também foi abordado pelo Dr. Allan, o contexto histórico sobre o afastamento e a aproximação do Poder Judiciário ao inquérito. Durante essa parte da apresentação, ele ressaltou sua opinião positiva acerca da aproximação do judiciário ao processo de inquérito e respeitou o entendimento do STJ, com relação à tese de duração razoável do processo, bem como o excesso de trabalho do Poder Judiciário, mas reiterou a importância da presença do judiciário, pois afirmou já ter notado que quando houve um afastamento, o Ministério Público passou a travar um conflito com a polícia, gerando atrasos no processo que comprometeram, principalmente, o princípio da oportunidade. Nesse mesmo contexto, ele expôs também o surgimento da norma de Juiz de Garantias, que, por versar sobre a salvaguarda dos direitos individuais, traria, em sua visão, uma necessidade efetiva do judiciário já na fase pré-processual de acusação. Sobre a questão do arquivamento das investigações criminais no Ministério Público, o Dr. Allan percebeu diversas problemáticas. A primeira delas, seria o malferimento da inafastabilidade da jurisdição, pois, segundo ele, com essa norma, quando havia o arquivamento, somente a vítima, o investigado e a autoridade policial seriam intimados daquela decisão. A segunda seria a inexistência de coisa julgada formal, pois o judiciário não se manifestaria mais, decidindo pelo arquivamento do inquérito, e causando prejuízo à segurança jurídica. Sobre o referido contexto, o Dr. Allan levantou o seguinte questionamento: “se não havia coisa julgada, como vai ser esse controle, quando essa investigação iria nascer de novo?”, e afirmou grande preocupação acerca do tópico, já que, sendo ele, um delegado de polícia, trabalharia em prol de um sistema de justiça criminal. Na sequência de sua exposição, o Dr. Allan passou a falar sobre detidamente sobre o crime organizado no Brasil. Primeiramente, apontou que, dentre os 193 Estados-Membros da ONU, o Brasil se encontrava como o vigésimo segundo país com mais alto índice de criminalidade organizada e, para exemplificar essa criminalidade, citou as facções criminosas, os assaltos a banco, os roubos de carga e os crimes do colarinho branco. A respeito desse último, destacou que ao se desviar recursos públicos ou fraudar uma licitação, milhares de pessoas estão sendo mortas. Ressaltou, ainda, que a posição em que o Brasil se encontrava era notória e esse patamar precisava ser mudado. Na sequência, passou a falar dos problemas que acompanhavam a criminalidade organizada, apontando oito pontos como os principais: a ameaça à segurança interna e a insegurança constante da população, a formação de uma rede de relacionamentos para cooperação entre criminosos, inclusive de outras nacionalidades, a dificuldade em se identificar quem seriam os gerenciadores e quem seriam os operadores de campo nesses crimes, o que dificultaria a erradicação dessa problemática, posto que o crime organizado só iria cessar se os gerenciadores fossem identificados; a violência contra os agentes e as autoridades públicas, tanto por coação, quanto por violência física; a corrupção de agentes públicos, tanto pela cooptação dos agentes, como também o ingresso dos membros das organizações criminosas dentro da esfera pública; a presença de estruturas complexas de lavagem de capitais; a utilização de negócios legais na facilitação da atividade criminosa; e, a utilização de novas tecnologias por parte dos criminosos, o que dificultaria a atividade investigativa. Dr. Allan prosseguiu apontando as principais atividades da criminalidade organizada, dando ênfase aos cybers crimes, corrupção, fraudes de licitação e os desvios de recursos públicos. Passou, depois, a abordar acerca do cenário regional da América do Sul. Para isso, o Dr. Allan citou nove dificuldades que o Brasil possuiria para combater o crime organizado. A primeira delas seria a extensa fronteira do país, com 17 km de extensão e fazendo fronteira com 10 países; a segunda seriam os 7 mil Km de extensão do nosso “mar azul”; a terceira seria a proximidade com países produtores de drogas e que nos forneceria armas; a quarta seria que o Brasil ocuparia o sétimo lugar como um dos países mais populosos do mundo, o que, segundo Dr. Allan, nos tornaria um “excelente mercado consumidor, principalmente, de cocaína, maconha, cigarro, agrotóxicos contrabandeados e também combustível”, além de sermos, também, grandes exportadores de drogas e seres humanos; a quinta seria a grande rede de infraestrutura, seja de rodovias, portos ou aeroportos; a sexta seria a nossa quantidade de policiais federais, a qual o Dr. Allan apontou como irrisória; a sétima seria a presença de facções criminosas, tanto as notoriamente conhecidas, como PCC e Comando Vermelho, mas também as facções estaduais, que seriam menos conhecidas, como a PGC, em Santa Catarina, a GDE no Estado do Ceará e a Família do Norte, no estado do Amazonas. A oitava dificuldade, apontada pelo Dr. Allan, foi o contexto da América do Sul, já que Colômbia, Peru e a Bolívia seriam os maiores produtores de cocaína do mundo. A Venezuela teria um contrabando de combustível exacerbado, segundo o Dr. Allan. O Paraguai teria um extenso corredor de drogas, armas e contrabando, além de ser um grande produtor de maconha. O Uruguai seria conhecido pelos crimes de evasão de divisas e lavagem de ativos. E a última dificuldade, apontada pelo Dr. Allan, seria a de que o PCC deixou de ocupar unicamente a América do Sul e passou a

ocupar, também, a Europa, exportando maconha e cocaína e contribuindo com o tráfico de seres humanos. Sobre como se enfrentar esses problemas, Dr. Allan apresentou a seguinte frase: “não conseguiremos mudança de resultados, sem mudança de atitude”. Dando seguimento, para finalizar, o Dr. Allan apresentou as 3 diretrizes adotadas pela Polícia Federal no combate à criminalidade organizada. A primeira refere-se à descapitalização dos organismos criminosos, à qual Dr. Allan complementa: sem dinheiro o crime organizado não prospera. A segunda diretriz foi explicada por Dr. Allan, como a retirada da liderança e dos agentes técnicos de circulação, ou seja, a prisão estratégica de líderes e agentes técnicos, com relevância nas organizações criminosas. Já a terceira diretriz seria apontada por Dr. Allan, como a cooperação e a integração com as outras instituições no Brasil e no Exterior. Para finalizar sua exposição, o Dr. Allan passou três tópicos que consideraria imprescindíveis para o aumento da eficiência e a eficácia do inquérito policial: a análise criminal, a triagem e seletividade dos casos e o mapeamento de redes criminosas. Dr. Allan encerrou sua exposição com a seguinte frase de Henry Ford: “unir-se é um bom começo, manter a união é um progresso e trabalhar em conjunto, é a vitória” e reiterou o desejo de aproximação com o judiciário em função da característica do inquérito policial de ser capaz de evitar ações infundadas e ser um produtor de provas para o ministério público oferecer denúncia ou queixa. Com a palavra, Desembargador Néviton agradeceu a exposição do Dr. Allan, e o elogiou como também ao Dr. Brandão. A seguir abriu espaço para as perguntas e discussões. Com a palavra, Dr. Brandão parabenizou o Dr. Allan e acrescentou que considerava importante abordar a preocupação com relação às vítimas da criminalidade organizada, com a sociedade e a administração pública. Desembargador Brandão, também, expressou sua preocupação com o destino do acusado, depois de detido, e ainda acentuou a necessidade de implementações de políticas públicas em benefício da sociedade com o objetivo de diminuir a criminalidade. Desembargador Brandão reiterou, no final, a necessidade de investimentos na tecnologia a agradeceu, mais uma vez, o Dr. Allan. A palavra foi passada, então, para a Desembargadora Maria do Carmo Cardoso, que concordou com os pontos colocados por Dr. Allan e sublinhou a inquietude em relação à morosidade do Ministério Público, indagando: “como é que demora pedir informações ao Ministério Público e por que da demora no cumprimento da decisão?”, afirmando que isso deixa o Judiciário em um limbo. Atestou também estar revendo a questão de permitir interlocução direta entre Ministério Público e a Polícia Federal, justificando que, em sua opinião, todas as etapas deveriam que passar pelo judiciário. No final, agradeceu a participação do Dr. Allan pela exposição do tema. Desembargador Néviton elogiou a Desembargadora pelas colocações, bem como concordou com ela com relação aos problemas de natureza prática e passou a palavra para o Dr. Marllon Sousa. Com a palavra, o Dr. Marllon fez algumas considerações e a preocupação acerca do que fazer com os criptoativos apreendidos nos casos de lavagem de dinheiro. Acrescentou a notícia de recente aprovação do enunciado 109, do Fórum Nacional dos Juízes Federais Criminais, que consignou ser possível a aplicação da alienação antecipada prevista no artigo 144-A, do Código de Processo Penal aos criptoativos, e destacou dúvida em relação à preservação do valor dos bens, ao qual se referia o art. 144-A. Já que os criptoativos sofreriam uma ampla variação em seus valores, em curtos períodos de tempo. E com isso, se caberia, então, ao poder judiciário ser o agente financeiro dessa proposição? Dr. Marllon afirmou ser contrário a essa possibilidade e ser fiel ao que prevê o art. 144-A. Ao final de seu comentário, elogiou a apresentação do Dr. Allan, bem como a atuação da Polícia Federal. Com a palavra, Dr. Bruno Hermes enalteceu o trabalho da Polícia Federal em Roraima e a apresentação do Dr. Allan, e acrescentou que a presença do PCC na Europa “não é uma via de mão única”, posto que as organizações criminais europeias também estão presentes no Brasil, dando como exemplo a ‘Ndrangheta, da Calábria italiana, e citando o copilado de ensaios intitulado “Il caso brasiliano” de autoria do Professor Emérito da Universidade de Milão Nando Dalla Chiesa. Acrescentou, ainda de sua preocupação com a infiltração da máfia nigeriana “Machado Negro”, no território brasileiro, bem com a prisão de vários de seus integrantes em diversas partes do território nacional. No final, se comprometeu a entregar, por ser relator, o resultado dessas reuniões, bem mais elaborado e sistematizado, à Rede de Inteligência. Dr. Néviton elogiou as ponderações de Dr. Bruno e passou novamente a palavra ao Dr. Allan. Com a palavra, Dr. Allan respondeu às ponderações dos colegas, expressando a importância da atividade preventiva e da interação entre o sujeito passivo do ilícito e o órgão investigador para o sucesso, tanto na prevenção, quanto na repressão do ilícito. No tangente às políticas públicas de encarceramento, Dr. Allan afirmou ser favorável à sentença condenatória, nos casos de crimes mais graves, com penas mais exacerbadas, e de medidas de ressocialização, nos casos de crimes de menor potencial ofensivo. Em relação ao exposto pela Desembargadora Maria do Carmo, Dr. Allan afirmou comungar de sua opinião, e acrescentou que a Polícia Federal não é contrária ao controle do Ministério Público, mas julga que a exigência constante de um controle de um aval prévio seria prejudicial ao bom andamento de uma investigação criminal e, notadamente, do inquérito policial. Dr. Allan concluiu, portanto, que o controle deve

existir, mas em um momento oportuno, sem que gere um travamento do judiciário e da investigação policial. Em relação aos criptoativos, aduziu que se a alienação fosse feita em momento próximo à apreensão, o prejuízo seria mínimo e acrescentou que estaria trabalhando em um projeto de lei, que visa dar segurança a quem atua na persecução penal (para o judiciário, a polícia, o Ministério Público e aos advogados), a fim de que o indivíduo inocentado tivesse o direito de receber de volta o que foi apreendido. Sobre as ponderações do Dr. Bruno, Dr. Allan ratificou a presença de facções criminosas internacionais, em território brasileiro, e complementou que na maioria das vezes que não há divergências de nicho e território, as entidades criminosas se organizam e se estruturam para afrontar o Estado e causar “dano total a paz social”, e reiterou a importância de união, integração e trabalho conjunto entre Estado, Judiciário, Polícia Federal, Ministério Público e Defensoria Pública para que, exercendo cada um no seu papel e competência no desenvolvimento das atividades típicas de estado, se respeitando mutuamente, cada atuará de forma esmerada na solução da problemática do crime organizado, no território brasileiro, da forma mais eficiente possível. Por fim, Dr. Allan agradeceu a todos os presentes e, em especial, ao Dr. Brandão, por tê-lo convidado à reunião. No final, Dr. Néviton agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

### **Participantes:**

Adriana Saraiva Ferreira  
Allan Dias Simões Maia (Convidado)  
Alexandre Buck Medrado Sampaio  
Bruna Menezes  
Bruno Hermes Leal  
Carlos Augusto Pires Brandão  
Diogo Barreto Perfeito Castro Silva  
Francisco Renato Codevila Pinheiro Filho  
Glória Lopes Trindade  
Isabel Lima da Silveira  
João Maria de Medeiros  
Juliano Vasconcelos  
Kênia Menezes Teles do Nascimento  
Klayton César Barbosa de Sousa  
Madalena Montenegro Martins  
Márcia Silveira Dias  
Maria do Carmo Cardoso  
Maria Cândida Carvalho Monteiro de Almeida  
Marllon Sousa  
Mauro Henrique Vieira  
Néviton Guedes  
Newton Pereira Ramos Neto  
Nilo Gonçalves Maia  
Regina Adélia Franco de Faria  
Renan Di Lorio Infante Gomes  
Renata Fontes Ferreira  
Ricardo Teixeira Marrara  
Roberto Carvalho Veloso  
Rogério Lima Góis  
Ronaldo dos Santos Lanhellas  
Rosane Carvalho Trevisan  
Rosane Santos Batista da Silva  
Sandra Maria Correia da Silva  
Saulo José Casali